

Data	25 de junho de 2021 – alterado a 8 de fevereiro de 2022
Assunto:	Certificado Digital COVID da UE
Tema:	Saúde Pública

O Decreto-lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE prevendo a utilização do mesmo em várias áreas, substituindo a realização de testagem pelos titulares do certificado.

De notar que o Certificado Digital COVID da UE não dispensa os seus titulares do cumprimento das devidas medidas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, designadamente o distanciamento físico, a higienização das mãos e o uso de máscara.

1. Competência para a emissão do Certificado Digital COVID da UE

- a) A emissão de certificados digitais COVID da UE compete ao Ministério da Saúde e pode ser obtido no portal do SNS 24, através de aplicação móvel ou enviado ao titular para o endereço de correio eletrónico registado no Registo Nacional de Utente ou no Registo de Saúde Eletrónico.
- b) O Certificado Digital COVID da EU pode ser apresentado em formato papel ou digital pelos seus titulares.

2. Os Certificados digitais admitidos:

São admitidos os seguintes Certificados digitais COVID da UE:

- a) Certificado de vacinação. Este certificado atesta:

ALTERADO 1. A conclusão da série de vacinação primária do respetivo titular, há mais de 14 dias e menos de 270 dias desde a última dose, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado.

Considera-se que a série de vacinação primária se encontra concluída após toma:

- Da dose única de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de uma dose;
- Da segunda dose de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses, ainda que tenham sido administradas doses de duas vacinas distintas;

Informação aos Associados nº 266

- Da primeira dose de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses por pessoas que recuperaram da doença, se estiver indicado no certificado de vacinação que o esquema de vacinação foi concluído após a administração de uma dose.

Ou,

2. A toma de uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado.

Entende-se por «dose de reforço» a dose de uma vacina contra a COVID-19 administrada após a conclusão da série de vacinação primária conforme definida no número 1 anterior.

b) Certificado de teste

Atesta que o titular foi sujeito a:

- Um teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo;
- **ALTERADO** Um teste rápido de antígeno reconhecido na UE, nas últimas **24 horas**, com resultado negativo;

c) Certificado de recuperação

Atesta que o titular recuperou de uma infeção por SARS- CoV -2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias.

3. Utilização do Certificado COVID da UE para acesso a eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar.

- A apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2, nos casos em que esta seja exigida para assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados.
- Os menores de 12 anos estão dispensados da apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou de comprovativo da realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2.

Ou seja, os menores de 12 anos estão totalmente dispensados da realização de testes para poderem participar neste tipo de eventos.

4. Utilização do Certificado COVID da UE para circulação terrestre.

- A apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou a apresentação de comprovativo da realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2 permite a livre circulação do seu

Informação aos Associados nº 266

titular pelo território nacional, independentemente da vigência de normas de prevenção, contenção e mitigação da pandemia da doença COVID -19 em matéria de circulação.

Ou seja, mesmo que se encontre vedada a circulação do cidadão entre concelhos, a posse do Certificado válido permite que a mesma seja feita.

- Os menores de 12 anos estão dispensados da apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou de comprovativo da realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2.

Ou seja, os menores de 12 anos estão totalmente dispensados da realização de testes para poderem circular no território nacional, quando haja restrições à circulação.

5. Utilização do Certificado COVID da UE em matéria de tráfego aéreo e marítimo

- É permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal por viajantes que possuam um Certificado Digital COVID da UE válido.

- A apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa a realização de testes para despistagem da infeção por SARS -CoV -2 por motivos de viagem.

Ou seja, o viajante apenas necessita do certificado para poder viajar.

- Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem da infeção por SARS -CoV -2 relacionados com viagens.

Ou seja, os menores de 12 anos estão totalmente dispensados da realização de testes para poderem viajar.

- A apresentação de Certificado Digital COVID da UE de vacinação ou recuperação dispensa o cumprimento de quarentena ou isolamento por motivos de viagem.

- Os menores que viagem com um ou ambos os titulares das responsabilidades parentais, ou com outro acompanhante por eles responsável, estão dispensados da realização de quarentena quando o seu acompanhante seja detentor de um certificado de vacinação ou de recuperação válido aquando da entrada em território nacional.

- A verificação da titularidade de um Certificado Digital COVID da UE válido é efetuada pelas companhias aéreas, bem como pelas companhias de navios cruzeiros no momento da partida como condição de embarque para Portugal dos respetivos titulares;

- As companhias aéreas, os armadores dos navios de passageiros ou os respetivos representantes legais, utilizam a aplicação eletrónica de leitura do Certificado Digital COVID da UE, disponibilizada pelo SEF;

O Info-alerta n.º 87.21, disponível na área reservada do site da APHORT, dispõe sobre esta matéria.

6. Verificação da existência de Certificado Digital COVID da UE

Compete às forças e serviços de segurança a verificação de existência do certificado através da aplicação móvel própria para a leitura do respetivo código QR, podendo este ser exibido em formato digital ou em papel.

A verificação pode ser feita manualmente, através dos dados constantes do Certificado Digital COVID da UE, independentemente do suporte em que este for exibido.

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS